



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Despacho 5293/2013-BCB/PGBC
Proc. 00400.007323/2011-82

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Ementa: Solicitação de manifestação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) sobre a possibilidade de a Advocacia-Geral da União (AGU) examinar pedido de acordo formulado pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (Sinal). Composição de litígio judicial (Processo nº 1999.34.00.014681-2) referente ao reajuste de 28,86% estabelecido na forma das Leis nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, e nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993. Perspectiva da realização de acordo para mitigação de riscos patrimoniais. Informações sobre o cenário processual das demandas relacionadas ao reajuste de 28,86%. Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC, de 16 de novembro de 2012, elaborado por grupo de trabalho constituído para realizar diagnóstico visando à redução da litigiosidade entre o Banco Central e seus servidores.

O Secretário-Geral de Consultoria e Advogado-Geral da União Substituto, nos termos do despacho que exarou à fl. 125 dos presentes autos deste Processo 00400.007323/2011-82, solicitou manifestação desta Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) sobre a possibilidade de a Advocacia-Geral da União (AGU) examinar pedido de acordo formulado pelo Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (Sinal), bem como informações necessárias à análise da questão.

2. O pleito sindical mencionado visa à composição de litígio judicial (Processo nº 1999.34.00.014681-2) referente à pretensão de que se estenda a servidores desta Autarquia, até data presente e com pagamento das diferenças correspondentes, o reajuste de 28,86% concedido a determinados militares nos termos das Leis nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, e nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993. A propósito do assunto, a AGU demandou informações sobre:

- (i) interesse do Banco Central na realização de acordo e vantagem econômica que trará;
- (ii) existência de outras demandas judiciais com o mesmo objeto do litígio referido, sua fase processual e configuração como processo de tutela coletiva, mediante representação ou substituição por sindicato ou associação;
- (iii) ocorrência de prescrição e seu alcance, mormente em relação a servidores não representados pelo Sinal na ação por ele ajuizada; e
- (iv) possibilidade de dispensa de precatório, notadamente quanto aos representados pelo Sinal naquela ação.

3. Registro preliminarmente que, em 30 de maio de 2011, constituí grupo de trabalho (GT), na forma da Portaria nº 65.410, daquela data, para realizar diagnóstico visando à redução da litigiosidade entre o Banco Central e seus servidores.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Despacho 5293/2013-BCB/PGBC

2

4. Esse grupo mapeou, então, todos os cerca de mil processos judiciais referentes a pleitos deduzidos contra esta Autarquia por seus servidores, produzindo o Relatório PGBC-158, de 29 de julho de 2011. Daí em diante, o GT deu sequência aos seus trabalhos, inclusive mediante reuniões com entidades representativas do funcionalismo, conforme o previsto nas Portarias nº 67.277 e nº 70.488, que editei em 26 de setembro de 2011 e em 25 de abril de 2012, respectivamente, aprofundando discussões e análises sobre grupos temáticos de processos como o referente aos pleitos de extensão do reajuste de 28,86% e, principalmente, acompanhando a evolução do cenário processual correspondente.

5. Nesse contexto, o GT apresentou, especificamente quanto aos litígios relacionados ao mencionado reajuste, o Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC, de 16 de novembro de 2012, com análise minuciosa sobre o estágio dos processos correlatos, inclusive o do feito promovido pelo Sinal.

6. Destaco, no particular, que os elementos objetivos reunidos nesse segundo relatório revelam movimentações de importância crítica, nos últimos anos, relativamente ao cenário processual dos litígios em questão. Com efeito, o esforço de pesquisa, análise e monitoramento que se consolidou no estudo apresentado pelo GT capta, com riqueza de informações, inequívoca inclinação da jurisprudência em sentido que intensifica a probabilidade de resultados onerosos para o Banco Central em grandes demandas coletivas.

7. Diante desse quadro, e em atenção ao quanto solicitado no referido despacho de fl. 125, consigno o seguinte, conforme o detalhado no Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC:

(i) afigura-se pertinente que a AGU examine o cabimento da celebração de acordo no caso, à luz do interesse público, como medida de prudência voltada a mitigar riscos patrimoniais significativos associados a grandes demandas coletivas atinentes ao reajuste de 28,86%, os quais se intensificaram sensivelmente nos últimos anos;

(ii) há outros processos, além do promovido pelo Sinal, inclusive um em que o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep) figura como substituto processual do funcionalismo desta Autarquia, que têm como objeto a pretensão de estender aos servidores do Banco Central o reajuste de 28,86%, conforme o constante no citado relatório e na planilha que o acompanha, com informações sobre as respectivas fases processuais;

(iii) para efeito de viabilizar eventual acordo, tendo em vista o teor das discussões havidas com entidades representativas do funcionalismo, no âmbito do GT, considerou-se a possibilidade de o Banco Central levar em conta o recebimento de abrangente protesto interruptivo da prescrição ajuizado pelo Sinal em 1997, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal (Protesto 1997.34.00.037298-0), admitindo a consequente interrupção sob o prisma do direito material, ao qual pertence o fenômeno prescricional, e deixando de lançar mão de possíveis defesas



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Despacho 5293/2013-BCB/PGBC

3

focadas no tratamento dado a essa matéria no âmbito específico de determinadas decisões proferidas em demandas coletivas;

(iv) as entidades representativas do funcionalismo entenderam, em reuniões com o GT, que haveria de ser mantida a observância do regramento constitucional atinente aos precatórios e requisições de pequeno valor, até mesmo com o propósito de conferir maior transparência a eventual transação, no caso, a despeito das teses existentes acerca da possibilidade de dispensa daquele formato de pagamento em hipóteses de celebração de acordo para terminar litígios judiciais.

8. Ainda no que concerne à necessidade do exame da AGU, na hipótese, cumpre destacar, ante o disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que a maioria dos membros da atual composição da Diretoria Colegiada do Banco Central figura como parte ou como representado ou substituído nos mencionados processos atinentes ao reajuste de 28,86%, consoante o consignado no Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC. Assim, diante do conseqüente impedimento legal e considerando o caráter eminentemente jurídico da questão que se encontra *sub judice*, descabe, inclusive, alçar a matéria à superior administração da Autarquia.

9. Além disso, o exame do órgão jurídico de cúpula da Administração Federal também se impõe, a teor do quanto assentado em seu Parecer GQ-46, de 20 de dezembro de 1994, aprovado por despacho do Presidente da República veiculado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1994, por força do posicionamento do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipeç) externado na Nota Técnica/MOG nº 01/99, de 7 de janeiro de 1999, emitida pelo Ministério do Orçamento e Gestão.

10. Registro adicionalmente, também conforme o detalhado no relatório do GT, a importância de que eventual acordo, no tocante às lides em apreço, abranja o conjunto dos feitos correspondentes, notadamente o promovido pelo Sindsep como substituto processual, não se limitando à específica demanda referida pelo Sinal nos presentes autos.

11. Encareço, por fim, que se mantenha o tratamento reservado do aludido Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC, até por se tratar de documento preparatório que, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com os arts. 3º, XII, e 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, só teria seu acesso franqueado, mesmo se ausentes outras razões legais para eventual restrição, após o advento do ato ou decisão que o adotassem como fundamento. Ademais, não se pode descuidar do fato de que o acesso irrestrito à manifestação em foco, que contém análise de riscos processuais a que se encontraria exposta a Administração, ensejaria, ao menos em tese, a exposição de eventuais desvantagens estratégicas desta Autarquia ou mesmo de outras instituições públicas, o que poderia ser aproveitado contra seus interesses, fragilizando sua defesa em juízo, ao arrepio de imperativos de sigilo profissional, contraditório, ampla defesa, isonomia processual e supremacia do interesse público, como destacado no próprio despacho de aprovação do relatório do GT.

Por todo o exposto, considerando especialmente (i) o incremento do risco associado a grandes demandas coletivas relacionadas ao reajuste de 28,86% nos últimos anos,



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Despacho 5293/2013-BCB/PGBC

4

(ii) o impedimento legal dos atuais membros da Diretoria Colegiada desta Autarquia para deliberar sobre a questão em referência, (iii) o contraste entre o posicionamento desta PGBC relativamente à perspectiva de acordo, no particular, e a orientação externada pelo órgão central do Sipec em sua Nota Técnica/MOG nº 01/99, de 1999, (iv) além da própria necessidade de responder aos questionamentos veiculados pela AGU à fl. 125, submeto o assunto a essa Instituição, conforme o pontuado neste despacho e detalhado no Relatório-e 1038/2012-BCB/PGBC, determinando, para tanto, a restituição do presente processo ao Secretário-Geral de Consultoria e Advogado-Geral da União Substituto, em atenção ao seus referidos questionamentos de fl. 125, acompanhado de cópia dos relatórios referenciados *ut supra*.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central